



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL n° 02/2017 PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2017

PROCEDIMENTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTE MUNICÍPIO, no Processo n° 99/2016, cuja modalidade licitatória é Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, sendo detentora da ata a Empresa Auto Posto Portal da Serra LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Fornecimento de Combustível, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ n° 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, n° 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Mário Carvalho Delgado Júnior, brasileiro, portador do RG n° M 2.242.865, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 535.158.546-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel de Paula, 131, Lima Duarte/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.364.048/0001-28, estabelecida na Rodovia Br 267, Km 163, Bairro Santa Terezinha,, CEP 36.140-000, nesta Cidade, neste ato representada por **GERVÁSIO JOSÉ PILATE**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 027.608.156-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório deste Município n° 99/2016, sob a referência da Lei Federal n° 10.520/02, e, subsidiariamente da Lei Federal n° 8.666/93 e modificações posteriores, cada qual naquilo que couber e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição do combustível Gasolina Automotiva, tipo comum, na quantidade 2.000 (dois mil) litros, para uso desta Casa Legislativa durante todo o ano de 2017, através do procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços do Município de Lima Duarte, MG.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer o produto constante da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n° 59/2016, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento.

1.3. O CONTRATADO fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4. O produto deverá estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5. Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

1.6. O CONTRATADO deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7. A aquisição e fornecimento dos produtos obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 59/2016, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. São condições gerais deste contrato:

1.1.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, c/c inciso XII, do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1.2. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

1.1.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

1.1.5. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

1.1.6. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação que regulamenta o fornecimento e comercialização do produto objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Aplicar ao fornecedor penalidades quando for o caso;

3.1.2. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor necessária à perfeita execução do contrato;

3.1.3. Efetuar o pagamento ao fornecedor após a confirmação da entrega do produto;

3.1.4. Notificar, por escrito, o fornecedor da aplicação de qualquer sanção;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 3.1.5. Utilizar o produto observado as exigências do edital;
- 3.1.6. Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, relatando e comprovando por escrito as eventuais irregularidades;
- 3.1.7. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto; e
- 3.1.8. Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2. DA CONTRATADA:

- 3.2.1. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- 3.2.2. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado nos termos da legislação vigente;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- 3.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 3.2.5. Após a entrega da requisição assinada o produto deverá ser imediatamente fornecido;
- 3.2.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- 3.2.7. Fornecer produtos de boa qualidade, uma vez que somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo mercado;
- 3.2.8. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 3.2.9. Fornecer o combustível na bomba de abastecimento da empresa contratada durante o horário de 05:00 horas da manhã até as 23:00 horas, podendo estender este horário caso haja necessidade;
- 3.2.10. Em caso de falta do produto licitado, a CONTRATADA se obriga a autorizar a CONTRATANTE a abastecer em outro estabelecimento sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.2.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.12. Comunicar imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço e outros para comunicação e recebimento de correspondência;
- 3.2.13. Manter a regularidade no cadastramento junto a Comissão de Licitação;
- 3.2.14. O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil, administrativa e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução deste venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 3.2.15. O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

3.2.16. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venha a ser causado a CONTRATANTE ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando desta forma afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento do objeto desta Ata, a CONTRATANTE pagará a detentora da ata o preço certo, unitário e total constante no adendo que integra, para todos os fins, a presente ata.

4.2. O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo setor financeiro da CONTRATANTE, no processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND, INSS e FGTS.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1. O produto será fornecido na bomba de abastecimento da empresa CONTRATADA durante o horário de 05:00 horas da manhã até as 23:00 horas, todos os dias da semana, mediante apresentação de competente requisição assinada por qualquer um dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte, podendo estender este horário caso haja necessidade.

6.2. Em caso de falta dos produtos licitados, a empresa CONTRATADA se obriga a autorizar a CONTRATANTE a abastecer em outro estabelecimento sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3. O produto objeto deste contrato deverá estar e manter-se disponível nos dias e horários contratados, durante todo o prazo contratado, na sede da CONTRATANTE,



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

visando evitar o deslocamento do veículo da Câmara Municipal além deste limite quando da realização dos abastecimentos.

6.4. Será emitida uma nota fiscal por mês, no último dia de cada mês, devendo ser entregue no setor de contabilidade da CONTRATANTE, situado em sua sede.

6.5. A cada abastecimento o vencedor do processo deverá fornecer uma cópia do cupom fiscal com a placa e quilometragem do veículo. A cópia do cupom fiscal e o original deverão sempre constar o nome por extenso do responsável por tal abastecimento.

6.6. A CONTRATANTE se reserva no direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.7. Todos os abastecimentos só deverão ser liberados mediante apresentação de requisição assinada por um dos Membros da Mesa Diretora da CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATADA garantirá a CONTRATANTE a qualidade e segurança dos produtos conforme legislação em vigor, obrigando-se a proceder a reparação dos danos causados por defeitos ou vícios do produto objeto do presente contrato.

6.9. A CONTRATANTE se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.10. Estas condições serão seguidas criteriosamente para não prejudicar o objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a garantia do produto licitado, bem como dentro de sua validade, ficando no direito de devolver o objeto ou solicitar sua troca se estiver fora das condições e exigências normais do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da aquisição objeto deste contrato correrá a conta do recurso orçamentário consignado no orçamento da Câmara Municipal da seguinte dotação: 1.01.00.01.031.029.2.002.3.3.90.30.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ÇÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis. Sanções previstas no art. 87:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

11.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do produto não fornecido no prazo.

11.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do presente instrumento.

11.3. O recolhimento das multas referidas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 deverá ser feito por meio de recolhimento em guia própria à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou em quantos pagamentos forem necessários ao cumprimento integral da penalidade, caso não ocorra pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

II – amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

13.1. A CONTRATADA por este ato declara e reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

14.2. A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, publicação por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Lima Duarte, conforme estabelece a Lei Orgânica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem de acordo, justos e contatados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 01 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE CONTRATANTE

Mário Carvalho Delgado Júnior
Presidente

AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA CONTRATADA

Gervasio José Pilate
Representante

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ane France Malta
CPF 555.519.396-34